



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.459, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

“DECLARA INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE LORENA, A PROCISSÃO DE CORPUS CHRISTI.”

O **Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º. Fica declarado como integrante do patrimônio histórico, cultural e turístico do município de Lorena, a Procissão de Corpus Christi, realizada anualmente.

Art. 2º. O município de Lorena terá o compromisso de preservar essa tradicional Festa, dando as condições necessárias para a realização da mesma.

Parágrafo Único. Entende-se por condições necessárias, o seguinte:

- I** – Espaço físico para a realização da Procissão;
- II** – Interdição do trânsito nas vias por onde passará a Procissão;
- III** – Autorização para a Procissão seja realizada anualmente;
- IV** – Autorização, bem como condições necessárias para a confecção do Tapete de Corpus Christi.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lorena, 13 de junho de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal